

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1391/87 - Reautuado em 01-10-96
INTERESSADO : instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
ASSUNTO : Alteração da Estrutura Curricular do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados
RELATOR : Cons. Álvaro Siqueira Vantine
PARECER CEE Nº 487/96 - CETG - APROVADO EM 27-11-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção do instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, mantido pela Fundação Educacional de Assis, encaminha a este Conselho proposta de alteração da estrutura curricular do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, a ser introduzida em 1997 para os alunos do 1º ano do curso.

As alterações a serem introduzidas foram aprovadas pela maioria dos membros da Congregação, em reunião realizada em 26 de setembro de 1996, conforme cópia da Ata anexada aos autos.

1.2 APRECIÇÃO

O Regimento em vigor do instituto Municipal de Ensino Superior de Assis foi aprovado pelo Parecer CEE nº 604/88 e as alterações, posteriormente introduzidas, pelos Pareceres CEE nºs. 1282/92, 1496/92, 675/94 e 4/96.

A interessada juntou ao seu pedido o quadro com a estruturação curricular vigente, aprovada pelo Parecer CEE nº 675/94 e o quadro com a estruturação curricular pretendida que, comparados, permitem a consiatação das seguintes mudanças.

1ª série

Comunicação e Expressão I, passará a denominar-se Comunicação e Expressão, e suas aulas semanais serão diminuídas de 03 para 02 (108 h/a para 72 h/a anuais);

Cultura Brasileira, disciplina complementar, passará a figurar com o nome de História da Informática e as aulas semanais serão diminuídas de 02 para 01 (72 h/a para 36 h/a anuais);

Matemática I será designada apenas Matemática.

2ª série

Matemática II (72 h/a) e Comunicação e Expressão II (72 h/a) serão excluídas;

Administração I, com a nomenclatura alterada para Administração de Empresas, terá aumentado de 02 para 03 o número de aulas semanais (72 h/a para 108 h/a anuais);

Estatística e Cálculo Numérico terão suas designações alteradas para Estatística Computacional e Cálculo Numérico Computacional.

3ª série

Administração II será excluída (72 h/a anuais).

Com a introdução dessas modificações, a carga horária total do curso será reduzida de 2.592 para 2.340 horas-aula.

Apesar da estrutura curricular proposta atender aos mínimos de conteúdo e duração do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados baixados pela Resolução CFE nº 55/72 (anexa), cuja duração mínima é de 1.800 horas-aula, passaremos às seguintes considerações:

Encontra-se transcrito na Ata da reunião da Congregação, na qual foi aprovada a alteração proposta, o voto contrário da docente representante do Departamento de Educação, nos seguintes termos:

"O Departamento de Educação, fazendo bom uso do objetivo de sua existência, vota contra a proposta de Alteração da Estrutura Curricular do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, não só pelas considerações já apresentadas no ofício nº 01/96, de 19-09-96, encaminhado à direção do IMESA, o qual solicito a sua transcrição integral nas Atas dos dois órgãos colegiados, considerando também que não houve uma resposta condizente quanto aos critérios utilizados na proposta de Alteração da Estrutura Curricular ora em pauta. Reitero ainda que a redução da carga horária total do curso poderá comprometer as intenções de qualquer um dos seus graduados a dar continuidade nos seus estudos."

"Transcrição do documento enviado pelo Departamento de Educação:

"Assis, 19 de setembro de 1996 - Departamento de Educação; Ofício nº 01/96 Assunto: reestruturação da Grade Curricular do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados; Senhor Vice-Diretor, Em face à proposta de reestruturação da Grade Curricular do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, o Departamento de Educação vem, respeitosamente, apresentar algumas considerações e alternativas para a questão: 1) sugerimos, ao contrário da diminuição da carga horária, a ampliação do Curso para quatro anos, pois isso aliviaria o número excessivo de disciplinas no segundo ano e também abriria espaço para oferecer, mais disciplinas específicas, como outras linguagens de computação; 2) julgamos que a diminuição da carga horária empobrecerá o curso, carro chefe dessa instituição, e isso poderá acarretar, no futuro o seu desaparecimento; 3) estamos conscientes sobre as tendências atuais que apontam para a formação multidisciplinar aprofundada do profissional do futuro, o qual não deverá ser "nem politécnico nem especialista" (Revista Engenheiro 2001} e deverá ter uma visão "humanística do homem, da sociedade e do bem comum" (idem). Tendo em vista essas concepções, porque não pensar na possibilidade de mudar o título de "Tecnólogo" para "Bacharel" em Processamento de Dados, numa atitude pioneira em relação a outras faculdades que ainda não oferecem esse título. Além disso, o instituto abriria possibilidade para o tecnólogo já formado complementar sua formação aqui. Esperamos que essas considerações levem todos os envolvidos na questão a maior reflexão e uma posterior discussão." (sic)

Diante dos argumentos apresentados e tendo em vista que um dos objetivos deste Colegiado é sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino, não podemos, de forma alguma, deixar de considerar o parecer do Departamento de Educação dessa instituição, uma vez que se pronunciou contrário à supressão das disciplinas apontadas e respectivas cargas horárias, apresentando elementos indiscutíveis para que tal medida não fosse adotada.

Assim, somos contrários às alterações regimentais propostas pela instituição proponente, sugerindo, para a solução do caso, a ampliação do curso em mais um ano.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, negam-se as alterações curriculares pretendidas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, mantido pela Fundação Educacional de Assis, tendo em vista que as disciplinas a serem suprimidas são de suma importância para a formação profissional.

São Paulo, 12 de novembro de 1996.

a) Cons. Álvaro Siqueira Vantine

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, Bernardete Angelina Gatti, Eraldo Aurélio Franzese, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Heleny Fabbri de Araújo e Marisa Philbert Lajolo.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1996.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de novembro de 1996.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente